



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 41/2015 de 18 de Março 7871

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 12/2015 de 18 de Março
Aprova as Regras de Empenhamento da Força-Tarefa ... 7871

Ratificar, com alterações, as Regras de Empenhamento para a Força-Tarefa constituída pela Resolução do Governo n.º 11/2015, de 10 de Março, aprovadas pelo Conselho de Ministros.

Assinado em 17 de Março de 2015, no Palácio Presidencial Nicolau Lobato

O Presidente da República

(**Taur Matan Ruak**)

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 41/2015

de 18 de Março

Considerando o disposto no art. 74.º, n.º 2 e no art. 85.º c) da Constituição e no art. 14.º da Lei de Defesa Nacional (Lei n.º 3/2010, de 21 de Abril), relativamente às competências do Presidente da República na qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas,

Considerando o disposto no art. 14.º, n.º 2 c) da Lei de Defesa Nacional relativamente à ratificação das regras de empenhamento, sempre que seja previsível o uso da força no empenhamento operacional das F-FDTL, autonomamente ou no Sistema Integrado de Segurança Nacional (Lei de Segurança Nacional - Lei n.º 2/2010, de 21 de Abril),

Considerando a proposta de Regras de Empenhamento apresentada pelos membros do Governo competentes, aprovada pelo Conselho de Ministros e remetida para ratificação do Presidente da República, nos termos do art. 14.º, n.º 2 c) da Lei de Defesa Nacional,

Decreto, nos termos do art. 74.º, n.º 2 e do art. 85.º c) da Constituição e do art. 14.º, n.º 2 c) da Lei de Defesa Nacional (Lei n.º 3/2010, de 21 de Abril):

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 12/2015

de 18 de Março

APROVA AS REGRAS DE EMPENHAMENTO DA FORÇA-TAREFA

Na sequência da Resolução do Governo n.º 11/2015, de 11 de Março, que aprovou o empenhamento operacional conjunto da PNTL e das *Falintil*-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) de modo a prevenir e reprimir a atuação criminosa de grupos ilegais que estão a causar instabilidade no país.

Ouvido o Parlamento Nacional e concertado o empenhamento operacional conjunto da PNTL e das F-FDTL com o Presidente da República.

O Comando da PNTL e o Comando das F-FDTL elaboraram e deram conhecimento, ao Governo, das Regras de Empenhamento da Força-tarefa a atuar no âmbito do empenhamento operacional conjunto, nos termos do uso da força previsto no artigo 7.º da Lei n.º 02/2010, de 21 de abril, que aprovou a Lei de Segurança Nacional.

O Governo analisou as Regras de Empenhamento que espelham o estabelecer de normas claras e estritas para a Força-tarefa nas operações de segurança, essencialmente no que respeita ao uso da força, no âmbito de uma atuação conjunta para fazer face a uma situação considerada de grave alteração da ordem pública e atentatória do Estado de Direito e da paz social.

Considerando que as Regras de Empenhamento da Força-tarefa respeitam os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, os direitos humanos e dos povos e o princípio da legalidade, nomeadamente as normas de direito internacional vigentes.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115º da Constituição da República, o seguinte:

1. Expressar o seu acordo com as Regras de Empenhamento para a Força-tarefa no empenhamento operacional conjunto;
2. Manifestar inteira confiança no Comando da PNTL e no Comando das F-FDTL na sua missão de salvaguardar a ordem constitucional democrática.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de Março de 2015.

O Primeiro-Ministro,

Rui Maria de Araújo